



Política de Investimentos 2026-2030

Propósito da FUNDIÁGUA

“Promover o bem-estar duradouro e o impacto positivo na vida das pessoas e na sociedade”.

Missão da FUNDIÁGUA

“Cuidar das pessoas com soluções em previdência e saúde, inspirando confiança e tranquilidade ao longo da vida.”

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	3
2. SOBRE A ENTIDADE	3
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	8
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	8
6. DIRETRIZES GERAIS PARA INVESTIMENTOS	10
7. SOBRE OS PLANOS	11
8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	15
9. DERIVATIVOS	22
10. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA.....	22
11. OUTRAS INFORMAÇÕES	23
ANEXO I - APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	24

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 1.1. A Política de Investimentos referente ao quinquênio de 2026-2030 dos planos administrados pela FUNDIÁGUA tem como objetivos:
 - a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todo público, interno ou externo à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada; e
 - b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.
- 1.2. No processo de planejamento desta Política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do segmento de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), sobretudo na Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022 (já alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025) e na Resolução PREVIC n.º 23, de 14 de agosto de 2023, e suas respectivas alterações.
- 1.3. Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando as modalidades dos planos, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta Política.

2. SOBRE A ENTIDADE

- 2.1. A FUNDIÁGUA – Fundação de Previdência Complementar é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída e patrocinada pela CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, também patrocinada pela própria FUNDIÁGUA e pela CEB – Companhia Energética de Brasília, classificada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo principal, criar, executar e operar planos de benefícios previdenciários e assistenciais.
- 2.2. A FUNDIÁGUA foi concebida quando a inflação em elevados níveis assustava o País. A desvalorização da moeda brasileira atingiu a média de 43% (quarenta e três por cento) ao mês no 1º semestre de 1994, ano inicial de funcionamento da Entidade. Naquele cenário turbulento, a CAESB propôs o planejamento de longo prazo para a aposentadoria dos seus empregados. Embora as atenções fossem voltadas para a sobrevivência em curto prazo, a questão da previdência já preocupava os funcionários e dirigentes da CAESB.

#PÚBLICO

- 2.3. A criação da FUNDIÁGUA foi anunciada em carta assinada pelo presidente da CAESB. Em março de 1994, o convite à adesão foi aceito por 82% (oitenta e dois por cento) dos participantes.
- 2.4. O primeiro plano, desenvolvido na modalidade Benefício Definido (BD), passou por processo de amadurecimento, com sucessivas melhorias. Também se aperfeiçoou a legislação do segmento e as práticas de todo o mercado de previdência complementar.
- 2.5. Atualmente, a FUNDIÁGUA administra 3 (três) Planos Previdenciários: o Plano I - Benefício Definido (BD), o Plano II - Benefício Saldado (Saldado) e o Plano III - Contribuição Definida (Misto), atendendo aproximadamente 4.779 (quatro mil setecentos e setenta e nove) participantes, desses, aproximadamente 1.993 (mil, novecentos e noventa e três) já recebem benefício. A Fundação administra também 1 (um) Plano Assistencial e 1 (um) Plano de Gestão Administrativa (PGA).
- 2.6. Pela área Assistencial, é feita a gestão dos Planos de Saúde, Odontológico e Programa de Medicamentos, onde os usuários têm a segurança de uma parceria efetiva em todas as fases de sua vida e, atende hoje aproximadamente 10.205 (dez mil duzentas e cinco) pessoas entre participantes e dependentes.

3. **ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS**

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f

- 3.1. A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância, em observância às boas práticas em investimento e aos princípios de segregação de funções.
- 3.2. **Responsabilidades e Deveres Individuais Comuns a Todos**
 - 3.2.1. A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à FUNDIÁGUA, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:
 - a) Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
 - b) Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

Página 4 de 24

#PÚBLICO

- c) Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar imediatamente o seu superior imediato ou ao órgão colegiado de que seja membro se alguma ação for contrária as normas legais e regulamentares e/ou que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela FUNDIÁGUA;
- d) Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à FUNDIÁGUA ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses; e
- e) Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela FUNDIÁGUA, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- f) Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada, refletida e desinteressada.” (NR)

3.3. **Distribuição de Competências**

3.3.1. Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da FUNDIÁGUA, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

3.3.1.1. Do Conselho Deliberativo (CODEL)

- a) Ao CODEL, órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da FUNDIÁGUA e dos planos administrados, caberá aprovar a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.

3.3.1.2. Do Conselho Fiscal (COFIS)

- a) Ao COFIS caberá fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais, fiscalizar a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios, do PGA e do Plano Assistencial e manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a

aderência da gestão à presente Política. Este relatório semestral deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- i. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos;
- ii. Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de sugestões de saneamento, quando for o caso; e
- iii. Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.

3.3.1.3. Da Diretoria Executiva (DIREX)

- a) À DIREX, responsável pela administração da FUNDIÁGUA, caberá propor ao CODEL a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.

3.3.1.4. Do Comitê Consultivo de Investimentos (COINV)

- a) O COINV, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a DIREX nas decisões relacionadas à gestão dos ativos da Fundação.

3.3.1.5. Da Gerência de Investimentos (GEINV)

- a) A GEINV será responsável pela elaboração da proposta da Política de Investimentos e encaminhamento para as demais áreas da Fundação.

3.3.1.6. Da Gerência de *Compliance* e Riscos (GECOR)

- a) A GECOR, assessora o processo de tomada de decisão de investimento, manifestando-se especificamente acerca dos riscos operacionais sob a ótica do *compliance* e controles internos, verificando a aderência dos investimentos às diretrizes da Política de Investimento e normativos internos.
- b) A GECOR, assessora o processo de tomada de decisão de investimento, manifestando-se especificamente acerca dos riscos financeiros (crédito, mercado, liquidez e sistêmico) identificados em determinado veículo/ativo, bem como de seus efeitos sobre o risco total da carteira de investimentos.
- c) A GECOR participa do processo de seleção, monitoramento e avaliação de corretoras, gestores terceirizados e não terceirizados, custodiante, consultores, administradores e demais prestadores de serviços relacionados aos investimentos, dentro de suas atribuições.

3.3.1.7. Da Gerência Jurídica (GEJUR)

- a) A GEJUR, assessora o processo de tomada de decisão de investimento, manifestando-se especificamente acerca dos aspectos jurídicos, legais e

regulatórios, bem com os seus efeitos sobre a carteira de investimentos.

- b) A GEJUR participa do processo de seleção, monitoramento e avaliação de corretoras, gestores terceirizados e não terceirizados, custodiante, consultores, administradores e demais prestadores de serviços relacionados aos investimentos, dentro de suas atribuições.

3.3.1.8. Do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

- a) Ao AETQ caberá providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

3.3.1.9. Do Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)

- a) Ao ARGR caberá providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pela coordenação das atividades voltadas a esse propósito, bem como dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

3.4. **Política de Alçadas**

3.4.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 108/2001, compete exclusivamente ao CODEL autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de *tranches*¹. As operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do CODEL para sua execução.

3.4.2. No processo decisório de investimentos que prevê a deliberação dos órgãos de governança, a FUNDIÁGUA observará os limites estabelecidos na Política de Alçadas vigente, consoante com a determinação prevista na Resolução CMN n.º 4.994/2022 e alterações posteriores, diretrizes estabelecidas na Norma Geral de Gestão de Investimentos e demais legislações vigentes.

¹ Termo em inglês, na economia uma tranche é uma divisão.

3.5. Monitoramento de Riscos na gestão de investimentos

- 3.5.1. O monitoramento de riscos sobre a gestão de investimentos da FUNDIÁGUA é balizado por meio da Política de Gestão de Riscos vigente, além dos dispositivos legais vigentes da Resolução CMN n.º 4.994, de 24 de março de 2022, Resolução CGPC n.º 13, de 01 de outubro de 2004 e Resolução PREVIC n.º 23, de 14 de agosto de 2023.
- 3.5.2. Os recursos dos planos administrados pela Fundação são geridos sob as boas práticas de gestão de investimentos, em consonância as legislações elencadas acima e a Política de Investimentos da FUNDIÁGUA, que na qual adota projeções de investimentos no horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais e quanto à pertinência de mudanças drásticas cenários econômicos.
- 3.5.3. Ademais, o gerenciamento de riscos financeiros possui um monitoramento contínuo e proativo da FUNDIÁGUA, com procedimentos, critérios e parâmetros para avaliação dos riscos financeiros a serem seguidos pela Fundação, em consonância aos normativos internos e legislações vigentes.
- 3.5.4. Os riscos financeiros são definidos por meio do dicionário presente na Política de Gestão de Riscos vigente.

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

- 4.1. Designam-se para o exercício das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente Política de Investimentos, os seguintes representantes:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	827.088.351-49	Rodrigo Souza Araújo	Diretor Financeiro
ARGR	977.532.039-91	Roberta Alves Zanatta	Presidente

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.
Lei Complementar n.º 109/2001, art. 71.

- 5.1. O conflito de interesse é configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos dos planos administrados pela FUNDIÁGUA independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

#PÚBLICO

- 5.2. Em relação aos participantes do processo decisório e de assessoramento (público interno), a FUNDIÁGUA não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses.
- 5.3. De forma que qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento. Portanto, para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:
- a) Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores;
 - b) Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade; e
 - c) Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.
- 5.4. É vedado à FUNDIÁGUA realizar divulgação ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas na Entidade.
- 5.5. Em relação aos prestadores de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, inclusive por meio de assessoramento, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses.
- 5.5.1. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem evitar e/ou mitigar possíveis conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.
- 5.6. Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:
- a) Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
 - b) Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável que o consultor venha a beneficiar-se com o resultado da seleção de um produto em detrimento de outro;



#PÚBLICO

- c) Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- d) Potenciais conflitos de interesses de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

5.7. Demais informações relacionadas ao tema podem ser verificadas na Política de Conflitos de Interesse e no Código de Ética e Conduta da FUNDIÁGUA.

6. DIRETRIZES GERAIS PARA INVESTIMENTOS

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea e.
Resolução CMN 4.994/22 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25).

- 6.1. A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos, normativos internos e legislações vigentes.
- 6.2. Os investimentos realizados pela FUNDIÁGUA em carteira própria, administrada, fundos exclusivos ou em fundos abertos serão objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.
- 6.3. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato e considerando a conformidade com a política de investimento, legislação vigente e normativos internos.
- 6.4. A aprovação dos investimentos e desinvestimentos pelos órgãos de governança da FUNDIÁGUA respeitará as diretrizes estabelecidas na Resolução CMN n.º 4.994/2022 e alterações posteriores, o fluxo decisório em normativos internos e a Política de Alçadas vigentes.
- 6.5. Os processos de seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento serão realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos, normativos internos e legislações vigentes, como a Resolução PREVIC n.º 23/2023 e suas futuras atualizações.
- 6.6. Os normativos internos incluem critérios visando a impessoalidade, a concorrência e a transparência para os processos de seleção, acompanhamento e avaliação.
- 6.7. Os processos de seleção e monitoramento de prestadores de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundos de

#PÚBLICO

investimento exclusivos serão realizados de acordo com os procedimentos determinados pela Resolução PREVIC n.º 23/2023 e suas futuras atualizações.

- 6.8. Os processos de seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos serão realizados de acordo com os critérios gerais e específicos definidos pela Resolução PREVIC n.º 23/2023, sendo que os critérios específicos são mandatórios e complementares aos critérios gerais para os Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII).
- 6.9. Adicionalmente aos critérios estabelecidos na Resolução PREVIC n.º 23/2023, os gestores de recursos selecionados pela FUNDIÁGUA deverão ser associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.
- 6.10. O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.
- 6.11. Os fundos de investimento exclusivos e não exclusivos sob gestão terceirizada investidos serão constantemente monitorados em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis.
- 6.12. A área de investimentos manterá contato constante com os gestores terceirizados para o acompanhamento da gestão, dos riscos e do desempenho.

7. SOBRE OS PLANOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.

- 7.1. A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com as necessidades do plano:

#PÚBLICO

PLANO I (BD)	
Nome	Plano I
Modalidade	BD
Meta Atuarial	INPC + 4,86% a.a.
CNPB	19.930.035.92
CNPJ do Plano	48.306.841/0001-58
Maturidade do Plano	Maduro
Especificidades	Fechado
Características de Demanda por liquidez	No período de janeiro a setembro de 2025, foram recebidos R\$ R\$ 1.186.688,10 e pagos R\$ R\$ 2.061.125,63, resultando em uma necessidade acumulada de R\$ 874.437,53, perfazendo uma necessidade mensal de R\$ 97.159,73.
Situação atuarial do Plano	Deficitário
Dívidas com o Patrocinador	Contrato 6937 de Saldamento ocorrido em 2004, celebrado em janeiro de 2006, no valor de R\$ 3.227.656,13 posicionado em 30/09/2025.
Equacionamento	1. Equacionamento 2021 – Celebrado em 2022 – Posição 30/09/2025: Participantes: R\$ 203.641,00; Assistidos: R\$ 2.225.926,00.
Outros temas relevantes	Não se aplica

#PÚBLICO

PLANO II (SALDADO)	
Nome	PLANO II SALDADO
Modalidade	BD
Meta Atuarial	INPC + 4,84% a.a.
CNPB	20.050.045.29
CNPJ do Plano	48.307.262/0001-20
Maturidade do Plano	Maduro
Especificidades	Fechado
Características de Demanda por Liquidez	No período de janeiro a setembro de 2025, foram recebidos R\$ R\$ 49.721.866,91 e pagos R\$ R\$ 47.274.943,87, resultando em um saldo positivo acumulado de R\$ 2.446.923,04, perfazendo um valor a ser investido mensal de R\$ 271.880,34.
Situação atuarial do Plano	Superavitário
Dívidas com o Patrocinador	Contrato 6937 de Saldamento ocorrido em 2004, celebrado em janeiro de 2006, no valor de R\$ 113.482.587,97 posicionado em 30/09/2025.
Equacionamentos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Equacionamento 2015 – Celebrado em 2017 – 30/09/2025: Patrocinador: R\$ 37.793.764,63; Participantes: R\$ 3.124.044,00; Assistidos: R\$ 34.676.677,00. 2. Equacionamento 2017 – Celebrado em 2019 – Posição 30/09/2025: Patrocinador: R\$ 16.861.312,14; Participantes: R\$ 1.347.408,00; Assistidos: R\$ 15.515.903,00. 3. Equacionamento 2018 – Celebrado em 2019 – Posição 30/09/2025: Patrocinador: R\$ 3.475.892,82; Participantes: R\$ 266.942,00; Assistidos: R\$ 3.209.266,00. 4. Equacionamento 2019 – Celebrado em 2021 – Posição 30/09/2025: Patrocinador: R\$ 58.394.590,15; Participantes: R\$ 4.642.087,00; Assistidos: R\$ 53.750.417,00.
Outros temas relevantes	Não se aplica

#PÚBLICO

PLANO III (MISTO)	
Nome	PLANO III
Modalidade	MISTO
Índice de Referência	INPC + 4,50% a.a.
CNPB	20.050.046.11
CNPJ do Plano	48.307.263/0001-74
Maturidade do Plano	Jovem
Especificidades	Aberto
Características de Demanda por Liquidez	No período de janeiro a setembro de 2025, foram recebidos R\$ R\$ 53.511.136,85 e pagos R\$ R\$ 84.656.709,33, resultando em uma necessidade acumulada de R\$ 31.145.572,48, perfazendo uma necessidade mensal de R\$ 3.460.619,16.
Situação atuarial do Plano	Não se aplica
Dívidas com o Patrocinador	Não se aplica
Outros temas relevantes	Não se aplica

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)	
Nome	PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Modalidade	PGA
Índice de Referência	90% CDI a.a.
CNPB	99.700.000.00
CNPJ do Plano	73.983.876/0001-79

PLANO ASSISTENCIAL	
Nome	FUNDIÁGUA ASSISTENCIAL
Modalidade	ASSISTENCIAL
Índice de Referência	85% do CDI a.a.
CNPB	40.284.100.29
CNPJ do Plano	73.983.876/0001-79

- 7.2. Em relação aos 2 (dois) planos maduros, Plano I (BD) e Plano II (Saldado), há um descasamento entre os fluxos dos ativos e passivos, cujos referenciais de prazo médio podem ser observados abaixo:

REFERENCIAIS DO PLANO I (BD)	
<i>Duration</i> do passivo	10,62 anos
<i>Duration</i> do ativo	8,97 anos
Taxa atuarial	INPC + 4,86% a.a.

REFERENCIAIS DO PLANO II (SALDADO)	
<i>Duration</i> do passivo	9,97 anos
<i>Duration</i> do ativo	6,53 anos
Taxa atuarial	INPC + 4,84% a.a.

- 7.3. Com o objetivo de mitigar o descasamento entre os fluxos dos ativos e passivos de seus 2 (dois) planos acima, a FUNDIÁGUA revisará periodicamente o estudo de ALM² para a construção de carteiras de investimento que compatibilizem a alocação em ativos com fluxos do passivo.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I; e
Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela Resolução
CMN nº 5.202/25), Art. 19

8.1. Alocação de recursos

- 8.1.1. A alocação dos recursos deverá, permanentemente, respeitar os limites fixados nesta Política de Investimentos. Para a composição da carteira de investimentos, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.
- 8.1.2. A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação e os limites inferior e superior estabelecidos nos quadros de alocação abaixo, visam dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

² ALM (*Asset Liability Management*) é uma solução de gestão de ativos e passivos que busca a melhor alocação dos investimentos dos planos de benefícios, considerando os retornos esperados e os riscos de cada segmento sempre respeitando as restrições legais e regulamentares e os compromissos atuariais.

#PÚBLICO

- 8.1.3. Com vistas a viabilizar as alocações nos segmentos de investimento, a FUNDIÁGUA revisará periodicamente o estudo de ALM para a construção de carteiras de investimento que compatibilizem a alocação.

PLANO I (BD)				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO META*	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100,00%	98,64%	85,00%	100,00%
Renda Variável	70,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Estruturado	20,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Imobiliário	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com Participantes	15,00%	1,36%	0,00%	5,00%
Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	-	100,00%	-	-

PLANO II (SALDADO)				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO META	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100,00%	90,99%	75,00%	100,00%
Renda Variável	70,00%	3,10%	0,00%	5,00%
Estruturado	20,00%	1,83%	0,00%	10,00%
Imobiliário	20,00%	2,88%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15,00%	1,20%	0,00%	5,00%
Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	-	100,00%	-	-

#PÚBLICO

PLANO III (MISTO)				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO META	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100,00%	81,82%	45,00%	100,00%
Renda Variável	70,00%	0,59%	0,00%	20,00%
Estruturado	20,00%	13,36%	0,00%	15,00%
Imobiliário	20,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15,00%	4,23%	0,00%	10,00%
Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
TOTAL	-	100,00%	-	-

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO META	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100,00%	100,00%	85,00%	100,00%
Renda Variável	70,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Estruturado	20,00%	0,00%	0,00%	15,00%
Imobiliário	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	-	100,00%	-	-

PLANO ASSISTENCIAL				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO META	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100,00%	100,00%	85,00%	100,00%
Renda Variável	70,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Estruturado	20,00%	0,00%	0,00%	15,00%
Imobiliário	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	-	100,00%	-	-

8.2. Limites Legais e Gerenciais

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23 Art. 212, Inciso VII, alínea d.

- 8.2.1. Na aplicação dos recursos, os planos administrados pela FUNDIÁGUA observarão os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN n.º 4.994/2022 e alterações posteriores.
- 8.2.2. Os planos administrados pela FUNDIÁGUA poderão realizar operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN n.º 4.994/2022 (e alterações posteriores), referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).
- 8.2.3. A FUNDIÁGUA irá observar no ato de aquisição de ativos de emissão da patrocinadora dos planos, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”).
- 8.2.4. Antes de executar as operações, a FUNDIÁGUA verificará se a ação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela Resolução CMN n.º 4.994/2022 (e alterações posteriores) e não incorre em qualquer das vedações previstas na referida norma.
- 8.2.5. Para esta Política de Investimentos o limite de alocação junto ao patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora será de 0% (zero por cento).

8.3. Rentabilidades auferidas

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Incisos II e III.

- 8.3.1. As rentabilidades auferidas³ dos planos e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontram-se registradas nas tabelas a seguir:

³ Metodologia para apuração da rentabilidade: 1 – TIR; 2 - Cotização Adaptada; ou 3 - Outras.

#PÚBLICO

PLANO I (BD)						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025*	Acumulado
Plano	4,21%	11,02%	9,74%	9,93%	7,80%	50,47%
Renda Fixa	6,05%	10,66%	8,98%	10,30%	7,49%	51,63%
Renda Variável	-13,69%	2,94%	11,59%	0,00%	0,00%	-0,86%
Estruturado	4,14%	18,77%	14,64%	-1,93%	3,08%	43,34%
Operações com Participantes	21,26%	16,38%	14,68%	14,74%	11,15%	106,39%

PLANO II (SALDADO)						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025*	Acumulado
Plano	5,58%	9,46%	8,39%	13,78%	7,53%	53,26%
Renda Fixa	7,96%	11,37%	9,37%	10,76%	7,86%	57,10%
Renda Variável	-11,06%	-9,76%	8,43%	-3,10%	-0,12%	-15,77%
Estruturado	14,81%	7,26%	-14,31%	115,55%	1,59%	131,07%
Imobiliário	-3,94%	-0,54%	-9,02%	-0,20%	0,00%	-13,25%
Operações com Participantes	21,85%	18,14%	15,81%	15,78%	11,18%	114,59%

PLANO III (MISTO)						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025*	Acumulado
Plano	-2,30%	7,89%	14,94%	8,05%	10,04%	44,05%
Renda Fixa	-1,93%	5,96%	14,00%	8,08%	9,16%	39,77%
Renda Variável	-11,91%	3,33%	12,76%	-7,13%	10,80%	5,62%
Estruturado	-4,64%	17,94%	14,36%	3,58%	11,24%	48,21%
Operações com Participantes	20,66%	17,37%	15,61%	15,61%	11,36%	110,77%

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025*	Acumulado
Plano	3,76%	10,93%	13,24%	8,62%	9,74%	55,36%
Renda Fixa	3,76%	10,93%	13,24%	8,62%	9,74%	55,36%

#PÚBLICO

PLANO ASSISTENCIAL						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025*	Acumulado
Plano	4,38%	11,06%	13,53%	8,08%	9,32%	55,51%
Renda Fixa	4,38%	11,06%	13,53%	8,08%	9,32%	55,51%

*Rentabilidades auferidas até setembro/2025.

8.4. Definição de metas e Benchmarks

- 8.4.1. As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabelas a seguir. Destacamos que cada segmento pode, também, ser composto por mandatos, cada qual com seu benchmark. A composição desses mandatos gera diversificação dentro do segmento, não havendo, necessariamente, correspondência entre os benchmarks de cada mandato e os benchmarks do segmento
- 8.4.2. Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice de referência que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.
- 8.4.3. Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.
- 8.4.4. A tabela abaixo apresenta o benchmark e a expectativa de retorno de cada um deles para o exercício seguinte, bem como as metas de longo prazo a serem observadas.

PLANO I (BD)			
SEGMENTO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA DE RENTABILIDADE (<i>BENCHMARK</i>)	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	INPC + 4,86% a.a.	INPC + 4,86% a.a.	9,62%
Renda Fixa	CDI	INPC + 4,86% a.a.	13,75%
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 5,50% a.a.	17,73%
Estruturado	IFMM	INPC + 5,50% a.a.	16,03%
Imobiliário	IFIX	INPC + 5,50% a.a.	16,83%
Operações com Participantes	INPC + 6,50% a.a.	INPC + 6,50% a.a.	11,34%
Exterior	MSCI GLOBAL / R\$	INPC + 5,50% a.a.	20,60%

#PÚBLICO

PLANO II (SALDADO)			
SEGMENTO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA DE RENTABILIDADE (<i>BENCHMARK</i>)	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	INPC + 4,84% a.a.	INPC + 4,84% a.a.	9,60%
Renda Fixa	CDI	INPC + 4,84% a.a.	13,75%
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 5,50% a.a.	17,73%
Estruturado	IFMM	INPC + 5,50% a.a.	16,03%
Imobiliário	IFIX	INPC + 5,50% a.a.	16,83%
Operações com Participantes	INPC + 6,50% a.a.	INPC + 6,50% a.a.	11,34%
Exterior	MSCI GLOBAL / R\$	INPC + 5,50% a.a.	20,60%

PLANO III (MISTO)			
SEGMENTO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA DE RENTABILIDADE (<i>BENCHMARK</i>)	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	INPC + 4,50% a.a.	INPC + 4,50% a.a.	9,24%
Renda Fixa	CDI	INPC + 4,50% a.a.	9,24%
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 5,50% a.a.	17,73%
Estruturado	IFMM	INPC + 5,50% a.a.	16,03%
Imobiliário	IFIX	INPC + 5,50% a.a.	16,83%
Operações com Participantes	INPC + 6,50% a.a.	INPC + 6,50% a.a.	11,34%
Exterior	MSCI GLOBAL / R\$	INPC + 5,50% a.a.	20,60%

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)			
SEGMENTO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA DE RENTABILIDADE (<i>BENCHMARK</i>)	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	90% CDI a.a.	90% CDI a.a.	12,38%
Renda Fixa	CDI	CDI	13,75%

PLANO ASSISTENCIAL			
SEGMENTO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA DE RENTABILIDADE (<i>BENCHMARK</i>)	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	85% do CDI	85% do CDI	11,69%
Renda Fixa	CDI	CDI	13,75%

9. DERIVATIVOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

- 9.1. As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN n.º 4.994/2022 e alterações posteriores.
- 9.2. A FUNDIÁGUA, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e conforme conveniência e a oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.
- 9.3. O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:
- a) Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;⁵
 - b) Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. ^{5,6}
- 9.4. Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas.

10. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

- 10.1. Dadas as limitações de porte da FUNDIÁGUA, durante a vigência da presente Política de Investimentos, os princípios relacionados à responsabilidade ambiental, social e de governança (ASG) serão considerados, na medida do possível, no monitoramento dos gestores de investimentos. Os investimentos que incorporam critérios ASG são aqueles que consideram questões ambientais, sociais ou de governança em suas análises e buscam a sustentabilidade de longo prazo. As

#PÚBLICO

dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- a) Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- b) Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- c) Respeito pelos direitos humanos;
- d) Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial; e
- e) Melhores práticas de governança empresarial.

10.2. Adicionalmente, as 3 (três) principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- a) Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- b) Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- c) Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII.

11.1. Em relação à precificação dos ativos financeiros, o **Anexo I** apresenta a metodologia e as fontes de referência adotadas.

11.2. A separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da Entidade, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância, estão definidos nos normativos internos: **Política de Gestão de Riscos** (Art. 212, Inciso VII, alínea b), **Norma Geral de Gestão de Investimentos** (Art. 212, Inciso VII, alínea c) e na **Política de Alçadas** (Art. 212, Inciso VII, alínea f).

ANEXO I - APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC Nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea “a”.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela FUNDIÁGUA (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC n.º 37, de 13 de março de 2020.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela FUNDIÁGUA ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- a) **Metodologia:** conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- b) **Fontes:** poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- c) **Modalidade:** em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

A FUNDIÁGUA buscará que todas as suas negociações:

- a) Sejam realizadas, preferencialmente, por meio de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado;
- b) Seja efetuada a guarda e registro do valor e do volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos ativos financeiros negociados para as operações não realizadas por meio de plataforma eletrônica; e
- c) Que sejam mantidos todos os registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação dos recursos dos planos, quando se tratar de gestão própria, de fundo de investimento exclusivo ou de aplicação na qual a FUNDIÁGUA tenha poder decisório sobre a sua realização.